



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 779/97

EMENTA: Cria de maneira efetiva o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Alfredo Chaves (CMAE), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria de forma efetiva, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Alfredo Chaves (CMAE).

Art. 2º. - Cabe ao CMAE, fiscalizar o controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, desde a chegada desses até a sua prestação de contas final. E, também, a vigilância na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação da responsabilidade do Município e seus conveniados.

Art. 3º. - O CMAE será composto dos seguintes membros, cabendo a cada representação indica formalmente o titular e suplente:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 representante dos Pais de alunos;
- V - 01 representante dos Professores;
- VI - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, sendo as faltas,

7



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

comunicadas, pelo Presidente à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente.

Art. 4º. - O Presidente do CMAE será sempre o Secretário Municipal de Educação, ou outro, por ele indicado, sendo este, designado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. - O mandato do membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único - O exercício de representação no CMAE, será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º. - O CMAE reunir-se-á no mínimo mensalmente, devendo o calendário das reuniões ser aprovado por resolução.

Art. 7º. - O CMAE elaborará seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. - O CMAE contará com apoio técnico dos representantes do Núcleo de Controle e Qualidade da Merenda Escolar do Município, orientando-o nas questões de ordem técnica, um dos quais sempre estarão presente as reuniões do CMAE, por convocação do Presidente deste.

Art. 9º. - O CMAE, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo ao setor jurídico do Poder Executivo, para apreciação e emissão de sua manifestação.

Parágrafo Único - O processo administrativo deverá ser devolvido em 30 (trinta) dias, a contar da entrada do processo no protocolo geral do Município, podendo tal prazo ser estendido, desde que justificadamente.

Art. 10 - O CMAE manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

7



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 11 - Os atos do CMAE são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

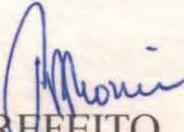
Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMAE, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o CMAE cumprir as suas atribuições, ações estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Fortunato Fiorin